

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2010/2018

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o município de Mangueirinha, tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, pelo prazo de 12 meses.

Art. 2º. A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Mangueirinha tem, conforme previsto no art. 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas leis nº. 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e Lei nº. 8.001 de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.433 de 08 de janeiro de 1997, 9.984 de 17 de julho de 2000, 9.993 de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº. 01 de 07 de fevereiro de 1991, e nº. 3.739 de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos oriundos da cessão de que trata esta lei serão destinados exclusivamente as despesas de capital do Município de Mangueirinha, conforme o disposto no art. 44 da Lei complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Elídio Zimerman de Moraes - Prefeito Municipal

Cod265887